

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
PC 00005/25	2025		ATTR

Ao Sr.(a) Agente de Contratação,



Trata-se de reanálise do procedimento auxiliar de Credenciamento (art. 78, I, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021) para a contratação de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar o recebimento, recolhimento e destinação final ambientalmente adequada, de forma gratuita, dos resíduos sólidos recicláveis armazenados temporariamente nos Ecopontos do Município de Uberaba/MG, bem como dos resíduos provenientes de ações de poda e supressão de indivíduos arbóreos realizadas pela Administração Pública Municipal, com destaque para os resíduos de madeira, conforme Termo de Referência (TR).

O presente parecer visa o controle prévio de legalidade, conforme o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLL) e o Decreto Municipal nº 3.815/2023.

DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Após análise do Parecer Jurídico anterior, que opinou pelo seguimento PARCIALMENTE favorável em virtude de condicionantes, e considerando o retorno dos autos a este Órgão Consultivo com a manifestação da área técnica quanto ao cumprimento das ressalvas apontadas, verifica-se que foram sanadas as questões de ordem legal e formal que ensejaram a deliberação anterior.

O exame do processo indica que as exigências constantes no item "Condicionantes" do parecer anterior foram atendidas, promovendo os ajustes necessários no Termo de Referência e na Minuta do Edital.

Com o saneamento das pendências, o procedimento encontra-se formalmente e materialmente apto ao prosseguimento.

O procedimento de credenciamento está amparado pelos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 (Contratações Paralelas e Não Excludentes). A escolha da modalidade

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
PC 00005/25	2025		ATTR

é justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), sendo evidenciada a inviabilidade de competição nos moldes de uma licitação tradicional, caracterizando, portanto, uma hipótese de inexigibilidade (art. 74, IV, da NLL).



DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Os autos estão devidamente instruídos com os documentos essenciais à fase preparatória, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao Título II do Decreto Municipal nº 3.815/2023, no que couber, especialmente considerando que não haverá ônus ao Município (o que dispensa a juntada de funcional programática/previsão orçamentária).

DA MINUTA DO EDITAL E TERMO DE CREDENCIAMENTO

As minutas de Edital e do Termo de Credenciamento, após os ajustes decorrentes do parecer anterior, encontram-se em consonância com os princípios e as normas da NLL e com o Termo de Referência.

DA CONCLUSÃO

Em face do cumprimento das condicionantes e da análise da legalidade dos documentos que compõem a fase preparatória, este Órgão Consultivo manifesta-se FAVORÁVEL ao prosseguimento do Credenciamento objeto do Processo PC 00005/25, com a consequente publicação do Edital, sob o ponto de vista estritamente legal.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação desta PROGER, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Administração.

Uberaba/MG, 30 de outubro de 2025. c

Alessandra Tomaz Rodovalho Rabelo

Procuradora do Município

Marcelo Venturoso de Sousa

Procurador-Geral do Município

